

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, **53.º**, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 53.º

Pensões

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a **€ 7500** deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

a) (...);

b) (...).

5 – Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a **€ 40.000**, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido no n.º 1,

GRUPO PARLAMENTAR



abatido, até à sua concorrência, de 15% da parte que excede aquele valor anual.

6 - (...).

7 - (...).

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia